AUTORIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

CONSELHO REGULADOR

DELIBERAÇÃO N.º 39/CR-ARC/2017

de 25 de julho

Queixa da Rádio Nova contra a Rádio Comunitária para o Desenvolvimento da Mulher e a RCV+ por retransmissão alegadamente "pirateada" da rubrica "Bola Branca" da Rádio Renascença (Portugal), programa de que a queixosa alega ter o exclusivo de retransmissão

Cidade da Praia, 25 de julho de 2017

DELIBERAÇÃO N.º 39/CR-ARC/2017

de 25 de julho

Assunto: Queixa da Rádio Nova relativamente a retransmissão alegadamente "pirateada" da rubrica "Bola Branca" da rádio Renascença (Portugal) contra a RCV+ e a Rádio Comunitária para o Desenvolvimento da Mulher, adiante (RCM) – Santo Antão

I. Queixa

1. Deu entrada na ARC (06-06-2017), uma queixa da Rádio Nova contra a RCV+, propriedade da Rádio Televisão de Cabo Verde, S.A., e a RCM, propriedade da AMIPAUL, na qual a parte queixosa alegava que - *" A Rádio Comunitária para o Desenvolvimento da Mulher (RCM), na ilha de Santo Antão e a RCV+ estão a transmitir a rúbrica 'Bola Branca' da Rádio Renascença, em Portugal, sem qualquer acordo firmado com a mesma*".

2. Alegava, ainda, a queixosa que - "*Em Cabo Verde só a Rádio Nova tem esse exclusivo firmado em protocolo de geminação entre os dois órgãos de comunicação social em 18 de Fevereiro de 1997, pelo Engenheiro Francisco Magalhães Crespo, gerente Executivo, pelo Cónego António Gonçalves Pedro, Presidente do Conselho de Gerência (RR) e pelo Frei António Fidalgo de Barros (RN) da Congregação dos Irmãos Capuchinhos, proprietário da Emissora Cristã de Cabo Verde*".

3. Assim, por força do acima transcrito, a RN solicitou a intervenção do Conselho Regulador da ARC neste processo por considerar que "*...a rúbrica 'Bola Branca' da Rádio Renascença é exclusividade de quem firmou o protocolo e no nosso entender é emitida de forma pirateada*".

II. Diligências efetuadas

4. Analisado o pedido da Rádio Nova, o Conselho Regulador da Autoridade Reguladora para a Comunicação Social, em Deliberação Nº 33/CR-ARC/2017 de 14 de junho decidiu por unanimidade " dar andamento ao pedido e iniciar as habituais diligências para a instauração do respectivo processo de reclamação", pelo que, no dia 20 de julho

de 2017, foi dirigida uma solicitação à Diretora da Rádio Nova em como deveria remeter à ARC uma cópia do protocolo assinado entre a Emissora Cristã de Cabo Verde e a Rádio Renascença.

5. Em resposta, a Diretora da Rádio Nova remeteu o documento solicitado, intitulado "PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO E INTERCÂMBIO", dividido em três pontos, feito em dois exemplares e assinados pelos Senhores António Gonçalves Pedro e Fernando Magalhães Crespo, em representação da Rádio Renascença, e pelo Frei António Fidalgo Barros, em representação da Rádio Nova.

6. O protocolo foi assinado no pressuposto de que " as partes partilham o objectivo de promover e divulgar a língua portuguesa e as culturas que a têm como seu suporte e meio próprio de transmissão" tendo ficado determinado em nove cláusulas o objeto do acordo, das quais as três primeiras incidem sobre os direitos de retransmissão dos conteúdos da Rádio renascença pela Rádio Nova, descritas nos seguintes termos:

   Primeira: " *...cooperar para a divulgação e promoção da língua portuguesa e das formas culturais dos povos e comunidades que a usam como meio de expressão, desenvolvendo entre si formas concretas de apoio mútuo, intercâmbio e colaboração nas seguintes áreas: Informação; Programação; Formação Profissional; Apoio Técnico, Cooperação com outras rádios de expressão portuguesa; Participação conjunta com outras entidades em projectos de promoção da língua portuguesa e das culturas que lhe são próprias.*"

   Segunda: "*A RR autoriza ... a rádio Nova a captar e retransmitir em simultâneo ou em diferido as suas emissões transmitidas através do satélite EXPRESS 2, bem como a utilizar na sua própria programação informações e demais elementos das referidas emissões da RR que entenda pertinentes.*"

   Terceira: " *A autorização constante da cláusula anterior é concedida com as condições seguintes: que a RR seja sempre referida e identificada em antena pela Rádio Nova, como origem das retransmissões efectuadas, como fonte das informações divulgadas ou ainda como autora dos apontamentos ou rúbricas inseridas na programação da RÁDIO NOVA; que nas suas emissões a RÁDIO NOVA respeite os valores do humanismo cristão que constituem o quadro orientador da RR*".

7. Analisados os pontos essenciais do acordo, tendo em conta o objeto da queixa, não tendo constatado a presença de qualquer cláusula de exclusividade de direitos de retransmissão dos conteúdos da Rádio Renascença, nem constatada qualquer referência específica ao programa desportivo "Bola Branca" e finalmente constatado que, de fato, as duas emissoras de Rádio (RCV+ e RCM-Santo Antão) visadas na queixa efetuam a retransmissão diária do programa, foi endereçada à RCV e à RCM, na pessoa dos seus diretores, respectivamente o Jornalista Humberto Santos e o Sr. José Candeias, uma solicitação da documentação relativa aos direitos de retransmissão do programa "Bola Branca" da Rádio renascença.

8. Da solicitação dirigida à Rádio Comunitária para a Mulher - de Santo Antão obteve-se a seguinte resposta, via Email, datada de 28 de Junho de 2017: "*...Recebida a nota temos a informar que desde Maio de 2009 o nosso Responsável pelo departamento de conteúdos e programas da RCM, Rui Costa, encetou contactos com o Director Desportivo da Renascença Ribeiro Cristóvão, para proceder a retransmissões do Programa Bola Branca. Junto, a título explicativo e comprovativo, anexamos a linha de contactos antes estabelecidos. Porém podemos informar que não chegamos até hoje a receber nenhum acordo físico ou em digital de tal acção. A nossa boa-fé sempre nos levou a retransmitir os programas ciente da linha de contacto e esclarecimento que junto anexamos, onde consta a declaração de Ribeiro Cristóvão - Por nós, Direcção de Desporto, não há qualquer problema*" .

9. Em relação à RCV+, a resposta à nossa solicitação, assinada pelo Diretor da RCV o Jornalista Humberto Santos, deu entrada no dia 07 de Julho do ano corrente, com o seguinte teor: "... *A RCV+ tem uma autorização para retransmitir o programa 'Bola Branca' da Rádio Renascença, passada pelo então Coordenador do Desporto daquela rádio, Ribeiro Cristóvão. Entretanto, por se terem já passados mais de dez anos, estamos com dificuldades em localizar tal autorização. Estamos tentando contactar os responsáveis da Rádio Renascença para renovarmos a autorização. Pelo que remetemos para numa data posterior enviarmos à ARC a autorização, ou informarmos sobre a cessação da autorização, caso não for renovada.*"

III. Competência do Conselho Regulador da ARC

10. De acordo com a Alínea c) do Artigo 2.º dos Estatutos da ARC, doravante EARC, estão sujeitos à supervisão e intervenção da ARC, "Os operadores de rádio (...)" que exerçam as suas atividades em Cabo Verde.

11. O Conselho Regulador da Autoridade Reguladora para a Comunicação Social é competente, segundo a Alínea n) do n.º 3 do Artigo 22.º dos EARC, para "Arbitrar e resolver litígios que surjam no âmbito das atividades de comunicação social".

IV. Análise e fundamentação

12. O diploma que regula o exercício da atividade de radiodifusão, aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 10/93, de 29 de junho, e alterado pela Lei n.º 71/VII/2010, de 16 de agosto, não regula a aquisição de direitos exclusivos para a transmissão de programas à semelhança da Lei de Televisão e de Serviços Audiovisuais a Pedido (LTVSAP), já mais recente, aprovada pela Lei n.º 90/VIII/2015. Contrariamente ao disposto na Lei da Televisão, aprovada pela Lei n.º 90/VIII/2015, o diploma que regula o exercício da atividade de radiodifusão, aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 10/93, de 29 de junho e

alterado pela Lei n.º 71/VII/2010, de 16 de agosto, não regula a aquisição de direitos exclusivos para a transmissão de programas radiofónicos.

13. No entanto, nada impede a aquisição de direitos exclusivos, desde que não sejam *"para a transmissão de acontecimentos de natureza política que revistam interesse público relevante, nomeadamente de reuniões de órgãos partidários, comícios, declarações políticas e comunicados, comemorações de eventos e datas nacionais*", de acordo com os números 1 e 2 do Artigo 43.º da LTVSAP.

14. Assim, a rubrica "Bola Branca", programa desportivo, é passível de aquisição de direitos exclusivos;

15. Entretanto, tal aquisição exclusiva deve ser comprovada, sendo que o ónus da prova recai sobre quem alega.

16. A Rádio Nova afirma deter o direito de retransmissão exclusivo em Cabo Verde, por ter um protocolo com a Rádio portuguesa.

17. Analisado o Protocolo de Cooperação e Intercâmbio, assinado entre a Rádio Nova de Cabo Verde e a Rádio Renascença de Portugal, verificou-se que o documento não garante exclusividade de retransmissão à RN.

18. O referido protocolo unicamente autoriza a RN, na sua cláusula segunda a "(...) *captar e retransmitir em simultâneo ou em diferido as suas emissões transmitidas através do satélite EXPRESS 2, bem como a utilizar na sua própria programação informações e demais elementos das referidas emissões da RR que entenda pertinentes.*"

19. Não sendo titular do direito de retransmissão em exclusivo da rubrica "Bola Branca", a Rádio Nova não pode se opor à sua retransmissão pelas denunciadas.

20. A rúbrica "Bola Branca", embora seja uma obra de autores estrangeiros (Rádio Renascença) e que tem como país de origem um país estrangeiro (Portugal), beneficia, nos termos do estabelecido no Artigo 54.º do Decreto-legislativo n.º 1/2009, de 27 de abril (Lei de Proteção dos Direitos de Autor), da mesma proteção conferida pela legislação cabo-verdiana aos autores cabo-verdianos, desde que se verifique reciprocidade quanto à proteção das obras de autores cabo-verdianos nos respectivos países, ou salvo convenção internacional em contrário.

21. Nos termos do n.º 3 do Decreto-legislativo n.º 1/2009, de 27 de abril, "Cabe exclusivamente ao autor a faculdade de escolher livremente as formas e condições de utilização e exploração da sua obra, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 47.º e no artigo 136.º"

22. Dispõe ainda o n.º 1 do Artigo 61.º do Decreto-Legislativo acima referido que "O autor de uma obra literária, artística ou científica, tem direito exclusivo de fruir, utilizar ou

explorar a sua obra no todo ou em parte ou autorizar que terceiros o façam, ...", para, agora na alínea d) do n.º 2 dizer que, para tanto, pode o autor fazer o autorizar "A sua difusão radiofónica ou televisiva por qualquer processo de reprodução de sinais, sons e imagens e a respetiva comunicação pública por qualquer meio".

23. Deste modo, sendo a "Bola Branca" uma rúbrica com estatuto de programa autónomo da RR que não se confina a mera notícia ou relatos de acontecimentos diversos de simples informação (Alínea a) do Artigo 10.º da Lei de proteção dos direitos de autor), cabe, em última instância, ao seu autor decidir se autoriza ou não a sua difusão no território nacional por outros serviços de programas radiofónicos.

24. Como acima referido, das diligências feitas junto das duas rádios denunciadas, a ARC recebeu, a 28 de junho, da Rádio Comunitária para o Desenvolvimento da Mulher mensagens trocadas com os responsáveis da RR em que estes autorizavam a retransmissão do aludido programa radiofónico nas suas antenas.

25. Igualmente, o Diretor da Rádio de Cabo Verde, na comunicação enviada a ARC no dia 7 de julho do corrente ano, confirma que a RCV+ possui autorização, mediante protocolo firmado entre as partes, para a retransmissão do programa "Bola Branca" na sua grelha de programação.

26. A retransmissão é feita integralmente, com o nome da rádio produtora do programa e a respectiva ficha técnica.

27. A rubrica é transmitida e se encontra na página de internet da Rádio Renascença, sendo seu acesso livre.

V. Deliberação

Analisada a queixa da Rádio Nova, Emissora Cristã de Cabo Verde, contra a Rádio Comunitária para o Desenvolvimento da Mulher – Santo Antão e RCV+ por alegada retransmissão "pirateada" da rubrica "Bola Branca" da Rádio Renascença de Portugal;

Considerando que o protocolo, genérico, celebrado entre a Rádio Nova e a Rádio Renascença não garante exclusividade à RN para retransmissão dos seus programas;

Tendo em conta que as denunciadas garantem ter a autorização da RR para a retransmissão da rubrica desportiva e que vêm emitindo há mais de 10 anos;

Observado que o programa é transmitido e se encontra disponível *online* na página da Rádio Renascença;

Notado que as denunciadas retransmitem a rubrica integralmente, com o nome do programa, a ficha técnica, demonstrando claramente a autoria do programa:

O Conselho Regulador, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes do n.º 1 do Artigo 53.º dos Estatutos da ARC, aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, delibera:

1. **Considerar improcedente a queixa da Rádio Nova, Emissora Cristã de Cabo Verde, por alegada retransmissão "pirateada" da rubrica "Bola Branca" da Rádio Renascença pela Rádio Comunitária para o Desenvolvimento da Mulher e pela RCV+.**

2. **Determinar o arquivamento da queixa.**

Esta Deliberação foi aprovada, por unanimidade, na 15.ª reunião ordinária do Conselho Regulador da ARC

Cidade da Praia, 25 de julho de 2017.

O Conselho Regulador,

Arminda Pereira de Barros

Maria Augusta Évora Tavares Teixeira

Alfredo Henriques Dias Mendes Pereira

Jacinto José Araújo Estrela

Karine de Carvalho Andrade Ramos